





T E R M O INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº Processo Licitatório nº. 10/2020-SESA. 10/2020-SESA.

Modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA AGENTES DE

ENDEMIAS DE CAMPOS SALES-CE.

Unidade Gestora

Secretaria de Políticas para Saúde.

Ordenador de Despesas:

REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS.

Município/UF: Campos Sales - Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - A Secretária de Políticas para Saúde comunica a intenção de ANULAÇÃO do Processo Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020-SESA.

Presente o Processo Administrativo nº 10/2020-SESA, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020-SESA, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA AGENTES DE ENDEMIAS DE CAMPOS SALES-CE, cujo CONTRATO foi no dia 26 de Agosto de 2020.

Face a empresa Vencedora apresentar proposta de Motocicleta Modelo HONDA FAN, quando no Plano de Trabalho exigia-se Modelo: TOPO BROSS, não atendendo assim aos anseios da secretaria. Informamos que será publicado um novo processo onde será aberto a ampla concorrência. E para não comprometer expectativa gerada pelos interessados e pela(s) Secretaria(s) contratante(s) bem como para o atendimento ao interesse público. Estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode <u>anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os</u> <u>tornem ilegais</u>, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Convém salientar que está devidamente fundamenta tal necessidade de ANULAÇÃO que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **Anular** o processo licitatório decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10/2020-SESA

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 49, parágrafo 3° c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Campos Sales - Ce, 31 de Agosto de 2020.

REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANT

Secretária de Políticas para Saúde

TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 06.028.189/0001-07

Rua Moreira Gomes nº 304 – Vila União

Cidade: Fortaleza - Estado do Ceará

CIENTE EM: ___/____.

CPF no: